



A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO EM UMA PEQUENA EMPRESA DO RAMO METALÚRGICO EM PONTA GROSSA

Angela de Jesus (Faculdade Sagrada Família) dejesusangela72@gmail.com
Camilla Carla Antunes dos Santos (Faculdade Sagrada Família) camilla.c.antunes@gmail.com
Jorge Soistak (Faculdade Sagrada Família) jorgesoistak@hotmail.com

Resumo

O presente artigo tem como objetivo demonstrar a importância do planejamento tributário em uma pequena empresa do ramo metalúrgico em Ponta Grossa, proporcionando escolher a melhor opção de enquadramento por meio de um estudo de caso. Este estudo aborda a importância e os conceitos do planejamento tributário, os regimes tributários, a classificação dos tributos, bem como as possibilidades de enquadramento tributário e os resultados obtidos para a empresa em questão. A pesquisa classifica-se como básica, qualitativa e exploratória. Utilizou-se da coleta de dados, de uma importante revisão bibliográfica sobre o tema e da pesquisa documental. Em relação aos resultados quanto à opção de enquadramento, demonstrou-se que o Simples Nacional apresenta a menor carga tributária em comparação aos demais regimes, impactando diretamente no resultado final da empresa estudada.

Palavras-chave: Planejamento tributário. Regimes tributários. Carga tributária.

THE IMPORTANCE OF TAX PLANNING: A CASE STUDY IN A SMALL METALLURGICAL COMPANY IN PONTA GROSSA

Abstract

This article aims to demonstrate the importance of tax planning in a small metallurgical company in Ponta Grossa, providing the best choice of framing option through a case study. This study covers the concepts and importance of tax planning, the tax regimes, the classification of taxes, as well as the possibilities of tax framing and the results obtained for the company in question. The research is classified as basic, qualitative, and exploratory. It employed data collection, a relevant bibliographic review on the theme and documentary research. In relation to the results regarding the framing option, they demonstrated that the Simples Nacional presents the lowest tax burden when compared to the other regimes, having a direct impact on the final results of the company studied.

Keywords: Tax planning. Framing. Tax burden.

1 Introdução

O planejamento tributário é uma ferramenta imprescindível para as organizações, objetiva diminuir a carga fiscal e como consequência aumentando o lucro da empresa de forma lícita e melhorando a administração do seu fluxo de caixa. No ranking internacional do Tax Complexity Project realizado por universidades alemãs (de Munique, de Paderborn e a LMU) em 2021, o estudo mensurou a complexidade tributária dos países e mostrou que o Brasil apresenta a maior carga fiscal do mundo. Segundo levantamento da Receita Federal, liquida-se das empresas cerca de R\$ 150 bilhões por ano, entre impostos federais, estaduais e municipais, ultrapassando 32% do PIB nacional.

O regime de tributação consiste em um sistema que estabelece o valor a ser pago em impostos de cada CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), de acordo com a quantia da arrecadação. Ele depende também de fatores como características do negócio, porte empresarial, atividade exercida, faturamento, sendo estes bem definidos. O enquadramento impróprio ocasiona problemas fiscais com a Receita Federal, podendo acarretar punições como autuações e multas.

Para determinar o porte da empresa e enquadrar corretamente o negócio, são necessárias as informações como o faturamento anual e número de funcionários. Os portes apontados são: MEI – Microempreendedor individual, ME – Microempresa, EPP – Empresa de Pequeno Porte, e empresas de médio e grande porte.

Utiliza-se no Brasil três formas de tributação: a) Lucro Real, aplicado na maioria por empresas de grande porte e multinacionais, sendo calculado pelo lucro líquido; b) Lucro Presumido, onde presume-se uma porcentagem sobre o faturamento considerando-se o lucro; e c) Simples Nacional, que varia de acordo com a atividade econômica e enquadrada conforme anexos desse regime tributário.

Para a empresa iniciar suas atividades, é importante entender sobre os principais tributos pagos para manter sua regularidade fiscal. Entre os principais tributos recolhidos estão: Imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ,) Contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), Programa de integração social (PIS/PASEP), Contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS), Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadoria e prestação de serviços (ICMS), Contribuição patronal previdenciária (CPP), Imposto sobre produtos industrializados (IPI), e Impostos sobre serviços (ISS).

Conforme citam Ribeiro e Pinto (2014), a finalidade primordial do planejamento tributário é a economia tributária, permitindo que as organizações optem pela apuração menos onerosa por meio de um estudo prévio das responsabilidades com o fisco, podendo realizar uma reestruturação societária e adotar o mais adequado regime tributário.

Para Lolatto (2020), o resultado do planejamento fiscal afeta tanto a empresa que o utiliza para diminuir a carga tributária quanto o governo que necessita de recursos para promoção do bem-estar da sociedade em geral. Diante disso, para o autor, o governo é o grande beneficiário sendo o participante ativo em deduzir parcelas significativas do lucro e sobre o faturamento das empresas.

Dessa forma, como problema de pesquisa pretende-se responder ao seguinte questionamento: Qual o melhor regime tributário para uma pequena empresa metalúrgica de Ponta Grossa?

Para responder a este problema de pesquisa definiu-se como objetivo geral: Estudar o melhor regime tributário para uma pequena empresa de comércio metalúrgico de Ponta Grossa. Em seguida, desdobrou-se o objetivo geral nos seguintes objetivos específicos: a) conceituar a importância do planejamento tributário no Brasil; b) estudar os regimes tributários aplicados às pequenas empresas; c) apresentar as possibilidades de enquadramento tributário para a empresa do estudo de caso; d) apresentar os resultados da comparação dos regimes tributários aplicados à empresa estudada.

Neste artigo apresenta-se um estudo de caso aplicado em uma pequena empresa no ramo metalúrgico em Ponta Grossa e atualmente a empresa estudada enquadra-se no regime do Simples Nacional. A importância deste estudo tem como finalidade comparar e direcionar a empresa para a escolha do melhor enquadramento, objetivando a redução da sua carga tributária, devido a mesma representar um percentual significativo ao resultado da empresa.

Ainda que o planejamento tributário não seja exigido para as empresas, torna-se um diferencial e de extrema importância, a qual pode trazer variados benefícios como o aproveitamento de créditos fiscais, aumento da competitividade, redução dos custos e o não pagamento de tributos indevidos.

2 Fundamentação teórica

A contabilidade tributária, para Fabretti (2009, p. 05), “é o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada.” Relaciona-se aos impostos e à legislação, com a função de apurar o valor de determinado exercício, cuidando-se da emissão, escrituração e dos registros fiscais, vigente na legislação.

De acordo com Crepaldi (2021), o primeiro ponto para um planejamento fiscal consiste na busca de orientação ao profissional contábil na escolha da melhor forma de constituição da empresa, do regime tributário e, principalmente, de garantir a forma lícita das obrigações, evitando assim multas e eventualidades fiscais.

Para definir o planejamento tributário, tem suma importância a necessidade de definir o melhor porte para a empresa. Na Tabela 1, S3R apresenta as seguintes definições:

Tabela 1: Classificações de Porte Empresarial

PORTE DA EMPRESA	FATURAMENTO		NÚMERO DE COLABORADORES		
	MÍNIMO	MÁXIMO	MEI	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI	-	R\$ 81 mil	1	-	-
MICROEMPRESA - ME PEQUENO PORTE	-	R\$ 360 mil	-	até 19	até 9
MÉDIO PORTE	R\$ 360 mil	R\$ 4,8 milhões	-	20 a 99	10 a 49
GRANDE PORTE	-	-	-	100 a 499	50 a 99
	-	-	-	mais 500	mais 100

Fonte: S3R Contabilidade (2018).

Conforme a Tabela 1, o MEI fatura até R\$ 81.000,00 por ano e pode ter apenas um (1) funcionário. Já a ME permite um faturamento de até R\$ 360.000,00 por ano e,

quanto aos colaboradores, até 19 se indústria e até 9 se no setor de Comércio e Serviços.

Nas EPPs, o faturamento é limitado a R\$ 4,8 milhões por ano, para indústria permite-se de 20 a 99 colaboradores, comércio e serviços ficam restritos entre 10 a 49 colaboradores, conforme demonstrado na Tabela 1. Para a empresa de médio porte não se tem os valores específicos para faturamento, somente em relação aos colaboradores, indústria de 100 a 499 e Comércio e Serviços de 50 a 99 colaboradores. Empresas de grande porte são similares às empresas de médio porte, sendo os colaboradores da indústria acima de 500 e no Comércio e Serviços, acima de 100 colaboradores.

2.1 Planejamento Tributário: Conceitos e Importância

A competitividade busca os resultados mais favoráveis, o que é um incentivo às empresas recorrerem ao planejamento tributário como uma maneira de alcançar os objetivos, reduzindo sua carga tributária e, dessa forma, aumentando o lucro, visto que os impostos têm grande representatividade na diminuição dos lucros obtidos. Segundo Latorraca (2000, p. 58), “costuma-se denominar de planejamento tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis”.

A opção pelo regime tributário exato permite uma maior competitividade da empresa, já a falta do planejamento tributário ocasiona pagamentos desnecessários de impostos e, por consequência, a diminuição do seu resultado. Para Alves (2006, p. 2): “planejamento tributário é a atividade que, feita de maneira exclusivamente preventiva, prevê, coordena e projeta atos e negócios com o objetivo de determinar qual é o meio menos oneroso para a realização destes mesmos atos e negócios”.

Para Borges, (2002, p. 152):

Planejamento Tributário é como uma técnica gerencial que visa projetar as operações industriais, os negócios mercantis e as prestações de serviços, visando conhecer as obrigações e os encargos fiscais inseridos em cada uma das respectivas alternativas legais pertinentes para, mediante meios e instrumentos legítimos, adotar aquela que possibilita a anulação, redução ou adiantamento do ônus fiscal.

Crepaldi (2021), cita quatro objetivos do planejamento tributário, conforme a Figura 1:

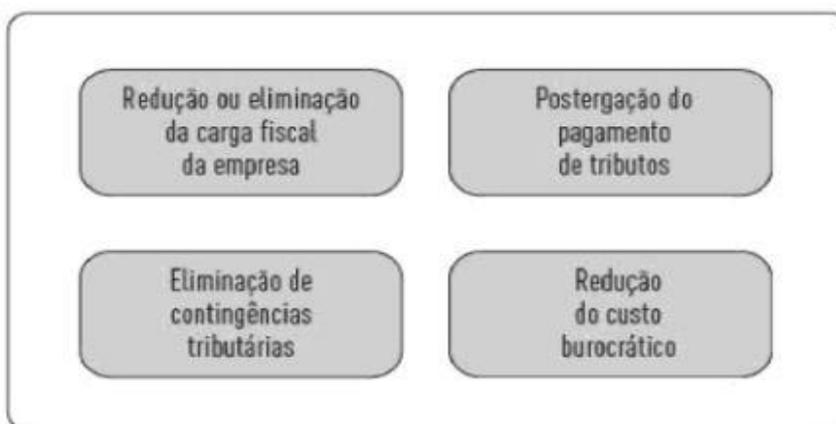


Figura 1 – Objetivos do Planejamento tributário

Fonte: Crepaldi (2021).

É notório que o planejamento fiscal torna-se essencial para todas as empresas, pequenas, médias e grandes. Os tributos exprimem a maior parte dos custos das empresas, diante o cenário torna-se um quesito de sobrevivência e competitividade para uma gestão correta dos encargos tributários (CREPALDI, 2021).

Crepaldi (2021) estima que no Brasil 33% do faturamento é destinado ao pagamento de impostos, com o Imposto de Renda (IR) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) representando 51,51% do lucro líquido apurado, e a soma dos custos e despesas corresponde à maior parcela de ônus tributário. O autor ainda reforça a necessidade dos administradores em adotar a elisão fiscal, ou seja, um processo de economia legal, mais ilustrado como planejamento tributário.

Segundo Chaves (2014), a elisão fiscal é uma forma lícita de economizar tributos, permitida por lei, que gera benefícios e retarda obrigações tributárias. Na evasão fiscal, contrariamente ilícita, consiste em não pagar o tributo devido por meio de condutas proibidas pela legislação.

Planejamento tributário não deve ser confundido com sonegação fiscal. Planejar é selecionar, entre duas ou mais opções lícitas, aquela que possa dar melhores resultados para a empresa. Sonegar, em contrapartida, é utilizar-se de meios ilegais para deixar de recolher um tributo devido, sendo considerado crime grave sob pena de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de prisão e multa (LOLATTO, 2020).

É importante conhecer todo o processo, desde a aquisição da matéria-prima até a logística dos produtos, e considerando essas informações é possível obter mudanças na redução de tributos de forma legal (MAGGI, 2009).

2.2 Regimes e enquadramentos tributários

No Brasil existem alguns regimes de tributação que se classificam como: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, sendo necessário verificar que cada um apresenta uma legislação distinta (ZANGIROLAMI, 2010). As empresas podem escolher um desses regimes de forma espontânea ou conforme legislação. Após optar por um dos regimes citados, deve-se permanecer por período anual se não houver nenhuma intervenção.

2.2.1 Lucro real

De acordo com a Lei nº 9.718 de 1998, estão obrigadas a optarem pelo regime tributário Lucro Real as empresas cuja receita é superior a R\$ 78.000.000,00.

O regime do Lucro Real considera como lucro líquido, denominado também como lucro contábil, a apuração realizada ao fim do exercício, podendo ser definidas, habilitadas e alteradas conforme exigências da legislação com compensações, adições e exclusões (OLIVEIRA ET. AL., 2013). De acordo com o mesmo autor, a apuração pode ocorrer de forma trimestral ou anual conforme opção do pagante. Na forma anual, pode-se recolher ao final do exercício ou mensalmente, sendo o IRPJ e a CSLL com prazo de recolhimento até o último dia útil do mês subsequente. As alíquotas encontram-se nos percentuais de 15% para imposto de renda com adicional de 10% para o valor que ultrapassar a R\$ 20 mil reais mensais, já as contribuições sociais com percentual de 9%.

Os tributos podem ser cumulativos e não cumulativos. Os impostos que são cumulativos não proporcionam direito a crédito para as empresas para compensar do montante a ser pago, para a formação do preço de venda e nos custos das mercadorias têm impacto direto. Os impostos não cumulativos proporcionam créditos para as empresas podendo ser compensado em operações futuras, essa modalidade não incide em impostos pagos anteriormente. (RACCOON, 2020).

Outros impostos que incidem para as empresas optantes do lucro real incluem o PIS, com uma alíquota de 1,65%, sendo um imposto não cumulativo; COFINS com uma alíquota de 7,6%, sendo não cumulativo; ICMS, não se aplica a todas as empresas e deve ser apurado de acordo com as normas estaduais; INSS recolhe-se em pró-labore e folha de pagamento e o ISS, sua alíquota pode variar entre 2% a 5% de acordo com as leis municipais.

O lucro real é considerado uma tributação justa por levar em consideração a situação atual da empresa em concessão com o balanço contábil, além de possibilitar a compensação de prejuízos acumulados em períodos anteriores. Esse regime de tributação poderá ser opção para as empresas que atingirem um lucro inferior a 32% da receita do período, esse percentual corresponde à tributação das empresas optantes pelo lucro presumido, um percentual maior acarretará em um valor maior de arrecadação, o que não é vantajoso para a empresa. O lucro real, por ser considerado um regime de tributação justo, tem como vantagens a possibilidade de compensar prejuízos, redução ou suspensão de recolhimento de IRPJ e CSLL, utilização de créditos de PIS, COFINS e ICMS. Em contrapartida, possui grande rigidez na área contábil e regras tributárias, alíquotas mais elevadas e maiores procedimentos para comprovar os registros contábeis com o lucro apurado (Azulis, 2019).

2.2.2 Lucro presumido

A opção do lucro presumido refere-se a um imposto simplificado do Imposto IRPJ e da CSLL. As condições para a escolha dessa modalidade de tributação, conforme a Lei nº 12.814 de 2013 em seu art. 7º, é que não tenha receita acima de R\$ 78.000.000,00 (Setenta e oito milhões de reais) no ano base anterior ou que não tenha atingido o valor de R\$ 6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil reais) mensais no ano-calendário. Tratando assim de um percentual que se aplica sobre a receita operacional bruta.

Esse regime tributário tem como principal característica a presunção do cálculo do IRPJ e CSLL, condizente com a atividade realizada pela empresa, prevista no art. 592 do Regulamento de Imposto de Renda, e lei nº 10.684/2003 art. 22. Os valores para a base de cálculo do IRPJ e CSLL vão de 1,6% a 32% conforme a atividade exercida. Essa arrecadação dos tributos é de forma trimestral, e para o fisco o entendimento da opção deste regime fica a partir do pagamento da primeira quota dos impostos. Para a apuração dos impostos PIS/PASEP e COFINS, aplica-se as alíquotas de 0,65% e 3,00%, respectivamente. Para a apuração de ICMS, deve-se analisar a legislação do estado, usando o regime não cumulativo.

Segundo Segato (2021), por ser menos burocrático, o lucro presumido é um dos regimes de tributação mais utilizados pelas empresas. Ele tem como vantagem alíquotas mais baixas em relação ao lucro real. Se o lucro foi maior do que a média nacional de empresas que exercem a mesma atividade, o valor de recolhimento se equipará com as empresas do mesmo segmento. Como desvantagem, não há

possibilidade de deduzir as despesas, é proibido o abatimento de créditos fiscais, e há maior monitoramento pela Receita Federal com relação à sonegação de impostos.

A Tabela 2 apresenta os percentuais de presunção sobre a receita de IRPJ e CSLL:

Tabela 2 – Percentuais de Presunção

% DE FATURAMENTO TRIBUTADO	ATIVIDADE EXERCIDA
1,6%	REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E GÁS NATURAL
	TRANSPORTE DE CARGAS
	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
8%	INDUSTRIALIZAÇÃO PARA TERCEIROS COM RECEBIMENTO DO MATERIAL
	DEMAIS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS QUE NÃO SEJAM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
16%	TRANSPORTE QUE NÃO SEJA DE CARGAS E SERVIÇOS EM GERAL
	SERVIÇOS PROFISSIONAIS QUE EXIJAM FORMAÇÃO TÉCNICA OU ACADÊMICA – COMO ADVOCACIA E ENGENHARIA
32%	INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS
	ADMINISTRAÇÃO DE BENS OU IMÓVEIS, LOCAÇÃO OU CESSÃO DESSES BENS
	CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EM GERAL

Fonte: Senger (2018).

2.2.3 Simples Nacional

Conforme cita Junior (2020), a Lei Complementar 123, do Simples Nacional é um regime tributário criado em 2006, direcionado para as micro e pequenas empresas, inserindo também os MEIs. Essa modalidade de enquadramento depende dos fatores como constituição, atividades, faturamento e tipo de empresa.

Conforme Sebrae (2016), é um regime diferenciado, que favorece a redução da carga fiscal, simplificando o cálculo e a arrecadação dos impostos. Esse direito foi instituído pela Constituição Federal em 1988 a qual determina à União, aos Estados e aos Municípios concederem para as ME e EPP, com o intuito de estimular o aumento e a concorrência dos pequenos negócios no Brasil.

A forma de arrecadação dos impostos nesta modalidade é realizado por Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), um único boleto, que compreende oito tributos federal, estadual e municipal. De acordo com Sebrae (2016), os tributos são: IRPJ, PIS/PASEP, COFINS, IPI, CSLL, CPP, ICMS e ISS.

O valor dos tributos é calculado a partir das alíquotas das tabelas dos anexos I a V de acordo com cada atividade, da lei complementar nº 123, de 14 de Dezembro 2006, conforme revisões nº 155 de 2016. A Tabela 3, a seguir, apresenta as faixas e as respectivas receitas brutas em 12 meses, que variam na primeira (1ª) faixa de R\$ 180.000,00 a R\$ 4.800.000,00, na sexta (6ª) faixa.

Tabela 3 – Receita Bruta em 12 meses x Faixas

FAIXAS	RECEITA BRUTA EM 12 MESES (R\$)
1ª FAIXA	Até R\$ 180.000,00
2ª FAIXA	De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00
3ª FAIXA	De R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00
4ª FAIXA	De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00

5ª FAIXA	De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00
6ª FAIXA	De R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.800.000,00

Fonte: LCP (2006).

De acordo com a Lei Complementar (2006), as atividades referentes aos anexos diferem-se pela complexidade e da natureza do negócio podendo ser indústria, comércio e/ou serviço. Na Tabela 4, unifica-se cada anexo e respectivas alíquotas e suas deduções.

Tabela 4 – Receita Bruta em 12 meses x Faixas

FAIXAS	I - COMÉRCIO		II - INDÚSTRIA		III- BENS MÓVEIS E PRESTAÇÃO SERVIÇOS NÃO RELACIONADOS NO § 5º-C, ART. 18		IV - PRESTAÇÃO SERVIÇOS RELACIONADOS NO § 5º-C, ART. 18		V - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS NO § 5º I, ART. 18	
	Alíquota	Dedução	Alíquota	Dedução	Alíquota	Dedução	Alíquota	Dedução	Alíquota	Dedução
1ª	4%	-	4,5%	-	6%	-	4,5%	-	15,5%	-
2ª	7,3%	5.940	7,8%	5.940	11,2%	9.360	9%	8.100	18%	4.500
3ª	9,5%	13.860	10%	13.860	13,5%	17.640	10,2%	12.420	19,5%	9.900
4ª	10,7%	22.500	11,2%	22.500	16%	35.640	14%	39.780	20,5%	17.100
5ª	14,3%	87.300	14,7%	85.500	21%	125.640	22%	183.780	23%	62.100
6ª	19%	378.000	30%	720.000	33%	648.000	33%	828.000	30,5%	540.000

Fonte: Elaborada pelos autores.

Conforme a Tabela 4, as atividades pagas pelo Comércio – Anexo I variam de 4% até 19%; a Indústria – Anexo II percentual de 4,5% a 30%; os Serviços: - Anexo III varia de 6% a 33%; Bens Móveis e Prestação serviços não relacionados § 5º-C, ART. 18; o Anexo IV – variam de 4,5% a 33%; Prestação serviços relacionados no § 5º-C, ART. 18; e o Anexo V – 15,5% a 30,5%; Prestação serviços relacionados no § 5º-I, ART. 18. Além dessas alíquotas, há também a repartição dos tributos de cada anexo que variam conforme suas faixas.

2.3 Classificação dos tributos

O CTN – Código Tributário Nacional, constituído pela Lei nº 5.172/1966, trata do sistema tributário nacional e apresenta normas gerais referentes ao direito tributário que se aplica aos Estados, Municípios e à União. Conforme Art 3º do Código Tributário Nacional, conceitua o tributo: “É toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.” Ainda conforme Art. 5º “Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.”

Conforme Fabretti e Fabretti (2014), existem cientificamente duas espécies de tributos: não vinculados e vinculados. Ainda para os autores, os não vinculados – Impostos, são constituídos por lei e devidos, independente da atividade estatal relacionada ao contribuinte.

Já os tributos vinculados – Taxas e Contribuições de melhoria são devidos quando houver “atividade estatal prestada ou colocada à disposição do contribuinte” (FABRETTI; FABRETTI, 2014, p. 37).

Conforme CTN Art. 77, as taxas “têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível,

prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.” No Art. 78, considera-se poder de polícia:

Atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

As contribuições de melhoria conforme Art. 81 do CTN foram criadas para fazer frente aos custos das obras públicas que decorrem de valorização imobiliária, sendo a despesa realizada o limite total e o limite individual o aumento do valor que a obra resultar de cada imóvel.

Os tributos podem ainda ser classificados em diretos e indiretos. Segundo Fabretti e Fabretti (2014, p. 43):

Tributos diretos recaem sobre pessoa física ou jurídica que tem relação pessoal e direta com o fato gerador. Esses tributos incidem sobre o patrimônio e a renda, e são considerados tributos de responsabilidade pessoal. Exemplo: Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Territorial Rural (ITR), Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) etc.

Já os indiretos, segundo os autores, são tributos que recaem sobre a produção e a movimentação dos bens e serviços, incluídos no valor pelo produtor, vendedor ou prestador de serviço, o contribuinte de fato é o consumidor final. Neste contexto a pessoa jurídica é o contribuinte de direito que arrecada e transfere ao fisco. São exemplos: IPI; ICMS; ISS; COFINS, etc (FABRETTI; FABRETTI, 2014).

3 Metodologia

A metodologia propõe demonstrar os métodos utilizados no desenvolvimento do trabalho. Segundo Galliano (1979), compreende-se como um conjunto de etapas com um propósito no estudo de uma ciência, visando alcançar um determinado objetivo, com veracidade das informações.

Este trabalho caracteriza-se pela modalidade de pesquisa do estudo de caso, aplicado a uma empresa bem definida. De acordo com Fonseca (2002), o estudo de caso objetiva conhecer a fundo como e o porquê da situação única, procurando decifrar o que é essencial e suas características. Ainda afirma que o pesquisador não intervirá sobre o objeto estudado, mas apresentará sua percepção. Este estudo pode desdobrar-se como um ponto de vista interpretativo, em entendimento completo e adequado dos pesquisadores.

Segundo Yin (2001), o estudo de caso é definido como “uma estratégia escolhida ao se examinarem acontecimentos contemporâneos, mas quando não se podem manipular comportamentos relevantes”. Para o autor, “o estudo de caso permite uma investigação para se preservar as características holísticas e significativas dos eventos da vida real”. Para os exemplos comuns deste tipo de estudo, aplica-se para apenas uma unidade, como um indivíduo, uma instituição, um pequeno grupo, um evento ou um programa (ALVES-MAZZOTTI, 2006).

Em relação à abordagem, a pesquisa é qualitativa, que segundo Gerhardt e Silveira (2009) preocupa-se com a compreensão da organização estudada e busca esclarecer o porquê, expondo o que deve ser feito, não estimam valores e nem a prova de fatos, sendo dados não-métricos e de diferentes perspectivas.

Quanto aos procedimentos utilizados para coleta de dados neste artigo, tratou-se de um estudo bibliográfico por meio de referências teóricas tanto eletrônicas quanto escritas, pesquisa em livros, web sites e artigos científicos. Todos os trabalhos científicos começam por este método, que permite compreender melhor do assunto e o que já se estudou (FONSECA, 2002). Tratou-se também de uma pesquisa documental, segundo o mesmo autor:

A pesquisa documental trilha os mesmos caminhos da pesquisa bibliográfica, não sendo fácil por vezes distingui-las. A pesquisa bibliográfica utiliza fontes constituídas por material já elaborado, constituído basicamente por livros e artigos científicos localizados em bibliotecas. A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc. (FONSECA, 2002, p. 32)

Quanto aos objetivos, optou-se por uma pesquisa exploratória, que de acordo com Gil (2002, p. 41) “tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições”.

A natureza desta pesquisa é básica, gerando novos conhecimentos, úteis que produz verdades e interesses gerais (GERHARDT; SILVEIRA, 2009). O objeto da pesquisa foi uma pequena empresa no setor metalúrgico de Ponta Grossa, Paraná.

4 Análise e Discussão dos Resultados

Com o intuito de comparar e direcionar a empresa para a melhor escolha do enquadramento tributário, realizou-se um estudo de caso em uma pequena empresa no setor Metalúrgico de Ponta Grossa, de forma fictícia denominada Beta Ltda.

Atuando no ramo de prestações de serviços desde 2010 na região dos Campos Gerais, a Beta Ltda, considerada atualmente como EPP, é enquadrada atualmente como optante pelo Simples Nacional, Anexo III. Em pesquisa ao cartão CNPJ, sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de atividade principal é o 28.69-1-00: Fabricação de Máquinas e Equipamentos para uso industrial especificados anteriormente, peças e acessórios. E como atividade secundária o CNAE 33.14-7-99: Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente.

Neste estudo, aplicou-se outras duas formas de tributações permitidas, com propósito de comparar e identificar a opção mais favorável para a organização.

Para a aplicação deste estudo de caso, a empresa autorizou o setor da contabilidade a fornecer os documentos contábeis referentes ao período de 2017 a 2020, sendo eles: Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Balancete de verificação e Declaração anual do Simples Nacional.

Utilizou-se também de ferramentas como IOB, acesso aos sites da Receita Federal, Receita Estadual, Simples Nacional e Prefeitura do município, para consulta e auxílio na elaboração deste estudo.

Iniciou-se pela comparação do seu faturamento anual dos períodos, conforme segue tabela 5 abaixo.

Tabela 5 – Faturamento
MÊS / ANO

	2017	2018	2019	2020
JANEIRO	113.885,33	95.175,00	234.215,98	436.066,00
FEVEREIRO	313.368,00	80.467,00	260.076,99	147.080,00
MARÇO	81.400,43	142.280,02	425.296,41	117.808,00
ABRIL	75.720,00	116.045,04	155.670,75	171.810,00
MAIO	57.772,00	124.689,00	210.080,00	191.327,38
JUNHO	238.552,00	123.219,00	656.135,00	158.836,66
JULHO	55.040,00	266.845,00	188.186,50	205.405,00
AGOSTO	150.626,00	337.507,00	122.288,00	156.768,88
SETEMBRO	44.287,00	166.852,75	306.851,00	193.271,98
OUTUBRO	73.959,00	197.443,83	140.963,00	172.280,88
NOVEMBRO	67.455,00	242.451,15	229.375,29	166.379,70
DEZEMBRO	207.940,00	342.622,54	200.947,00	276.192,95
TOTAL	1.480.004,76	2.235.597,33	3.130.085,92	2.393.227,43

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Nota-se que o faturamento, conforme a Tabela 5, apresentou um aumento significativo de 2017 aos anos de 2019 e 2020, tendo maior destaque em 2019. Portanto, surge a importância de analisar o melhor regime tributário e qual seria o menos oneroso em relação aos recolhimentos dos tributos.

A seguir apresenta-se os três regimes tributários do período de 2017 a 2020, aplicados a esse estudo. Na Tabela 6, demonstra-se a forma de tributação da empresa pelo Lucro Real.

Tabela 6 – Lucro Real

DRE - LUCRO REAL	2017	2018	2019	2020
RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	1.480.004,76	2.235.597,33	3.130.085,92	2.393.227,43
(-) Impostos sobre serviços prestados	-	-	-	-
= RECEITA LÍQUIDA	1.480.004,76	2.235.597,33	3.130.085,92	2.393.227,43
(-) CUSTOS SERVIÇOS PRESTADOS	389.613,92	491.637,43	696.968,07	474.466,88

(-)	DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	1.207.656,20	849.936,57	1.140.245,13	1.079.941,35
(-)	DESPESAS OPERACIONAIS	301.522,77	315.660,35	225.808,04	315.919,18
(-)	DESPESAS FINANCEIRAS	2.077,27	159,00	-	-
=	RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	-	-	-	-
(-)	PROVISÃO IR 15%	420.865,40	578.203,98	1.067.064,68	522.900,02
(-)	Adicional IR 10% > 240 mil anual	-	86.730,60	160.059,70	78.435,00
(-)	PROVISÃO CSLL 9%	-	33.820,40	82.706,47	28.290,00
(-)	PIS 1,65%	-	52.038,36	96.035,82	47.061,00
(-)	COFINS 7,6%	24.420,08	36.887,36	51.646,42	39.488,25
(-)	ICMS 18%	112.480,36	169.905,40	237.886,53	181.885,28
(-)	ISS 5%	266.400,86	402.407,52	563.415,47	430.780,94
(-)	ISS 5%	74.000,24	111.779,87	156.504,30	119.661,37
=	RESULTADO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-
		898.166,94	228.634,92	121.130,32	324.266,83

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Nesta modalidade, nosso estudo baseou-se pelo resultado anual. Constata-se que esse regime apresenta prejuízo a todos os anos estudados, nos resultados dos exercícios. Observa-se ainda que em 2017 apresentou déficit no resultado antes do IR e CSLL, conforme regra fiscal não se provisiona o valor de recolhimentos destes impostos que podem ser arrecadados de forma trimestral ou anual. Dessa forma, apurou-se somente os impostos de PIS, COFINS, ICMS e ISS, sendo impostos recolhidos mensalmente.

Na tabela 7, tributada pelo Lucro Presumido de forma anual, que também permite ser calculada de forma trimestral os impostos de IRPJ e CSLL.

Tabela 7 – Lucro Presumido

DRE - LUCRO PRESUMIDO	2017	2018	2019	2020
RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	1.480.004,76	2.235.597,33	3.130.085,92	2.393.227,43
(-) Impostos sobre serviços prestados	-	-	-	-
= RECEITA LÍQUIDA	1.480.004,76	2.235.597,33	3.130.085,92	2.393.227,43
(-) CUSTOS SERVIÇOS PRESTADOS	-	-	-	-
(-) DESPESAS GERAIS/ADMINISTRATIVAS	-	-	-	-
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	-	-	-	-
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	-	-	-	-

=	RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	1.480.004,76	2.235.597,33	3.130.085,92	2.393.227,43
(-)	PRESUNÇÃO IR 8%	118.400,38	178.847,79	250.406,87	191.458,19
(-)	PRESUNÇÃO CSLL 12%	177.600,57	268.271,68	375.610,31	287.187,29
(-)	PROVISÃO IR 15%	17.760,06	26.827,17	37.561,03	28.718,73
(-)	Adicional IR 10% > 240 mil anual	-	-	1.040,69	-
(-)	PROVISÃO CSLL 9%	15.984,05	24.144,45	33.804,93	25.846,86
(-)	PIS 0,65%	9.620,03	1.162,51	20.345,56	15.555,98
(-)	COFINS 3%	44.400,14	5.365,43	93.902,58	71.796,82
(-)	ICMS 18%	266.400,86	402.407,52	563.415,47	430.780,94
(-)	ISS 5%	74.000,24	111.779,87	156.504,30	119.661,37
=	RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.069.599,44	1.690.737,55	2.261.072,41	1.729.585,46
	PERCENTUAL DE LUCRO	72%	76%	72%	72%

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Observa-se na Tabela 7 que este regime tributário apresenta lucro nos períodos de 2017 a 2020, após deduzir todos os impostos exigidos conforme regulamentação do regime, com percentuais de 76% no ano de 2018, e nos demais 72%. Embora apresentar lucro considerável, nota-se que a carga tributária é relativamente alta.

Na última forma de tributação deste estudo, segue a Tabela 8, do Simples Nacional, de opção atual da empresa.

**Tabela 8 – Simples Nacional
DRE - SIMPLES
NACIONAL**

	2017	2018	2019	2020	
	RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	1.480.004,76	2.235.597,33	3.130.085,92	2.393.227,43
(-)	Impostos sobre serviços prestados	228.923,11	309.543,06	473.464,41	388.286,89
=	RECEITA LÍQUIDA	1.251.081,65	1.926.054,27	2.656.621,51	2.004.940,54
(-)	CUSTOS SERVIÇOS PRESTADOS	389.613,92	491.637,43	696.968,07	474.466,88
(-)	DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	1.207.656,20	849.936,57	1.140.245,13	1.079.941,35
(-)	DESPESAS OPERACIONAIS	301.522,77	315.660,35	225.808,04	315.919,18

(-)	DESPESAS FINANCEIRAS	2.077,27	159,00	-	-
=	RESULTADO DO EXERCÍCIO	649.788,51	268.660,92	593.600,27	134.613,13
	PERCENTUAL DE LUCRO	- 44%	12%	19%	6%

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Identifica-se que seu percentual de lucro nesta modalidade é menor, comparada ao Lucro Presumido, porém sua carga tributária torna-se menos onerosa para a empresa, conforme informações obtidas pelo site do Simples Nacional e a Tabela 8 exemplificada acima. No resultado do exercício de 2017 a empresa finalizou com prejuízo de 44%, e nos anos seguintes, houve oscilações no percentual de lucro nos anos de 2018 a 2020, respectivamente de 12%, 19% e 6%.

Diante das tabelas acima, elaborou-se a Tabela 9, quadro comparativo para melhor visualização da carga tributária devida pela empresa, em relação aos três regimes tributários estudados.

Tabela 9 – Comparativos dos impostos por tributação

	2017	2018	2019	2020
RECEITA BRUTA	1.480.004,76	2.235.597,33	3.130.085,92	2.393.227,43
QUADRO COMPARATIVO DOS IMPOSTOS POR ANO				
IMPOSTOS	2017	2018	2019	2020
LUCRO REAL	477.301,54 32%	893.569,49 40%	1.348.254,70 43%	925.601,85 39%
LUCRO PRESUMIDO	428.165,38 29%	571.686,95 26%	906.574,54 29%	692.360,70 29%
SIMPLES NACIONAL	228.293,11 15%	309.543,06 14%	473.464,41 15%	388.286,89 16%

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Na Tabela 9, verifica-se que o regime atual da empresa, o Simples Nacional se destacou em relação à sua carga tributária comparado aos demais regimes, sendo a mais baixa. Constata-se que o maior percentual dos tributos a serem recolhidos encontra-se no lucro real, tendo como segunda opção de regime, o lucro presumido.

5 Considerações finais

Os estudos realizados para o desenvolvimento deste artigo objetivaram identificar o melhor regime tributário para uma pequena empresa do ramo metalúrgico de Ponta Grossa. Essa pesquisa utilizou-se dos documentos contábeis do período de 2017 a 2020, além de ferramentas como IOB, sites da Receita Federal, Estadual, Simples Nacional e Prefeitura do Município.

Na fundamentação, buscou-se conceituar a importância do planejamento tributário, visto que as empresas no Brasil possuem uma carga fiscal alta, conseqüentemente um alto custo para se manter no mercado competitivo. Com isso cita-se as formas de regimes tributários conforme legislação: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples

Nacional, analisados cuidadosamente a fim de encontrar o regime favorável para a empresa e para este estudo.

Identificou-se no estudo de caso, que dentre os três tipos de regimes tributários, o mais favorável com a carga menos onerosa é o enquadramento pelo Simples Nacional, pelo qual a empresa já é optante.

Concluiu-se que a empresa obteve lucro com o recolhimento dos devidos impostos de forma mais econômica, sendo assim foi alcançado o objetivo do presente artigo comparando e apresentando de forma objetiva o resultado encontrado dentre as três opções de enquadramento.

No desenvolvimento deste artigo a limitação principal foi quanto à definição das atividades principal e secundária, sendo que sua maior receita encontra-se atualmente na prestação de serviços, as atividades de serviços e de comércio. Entretanto, a empresa não tem separação formal do que trata de serviços prestados e de compras realizadas, para melhor identificação dos seus custos. Nota-se ainda que em seu CNPJ, a atividade principal é de Fabricação, ainda que seu faturamento compreende principalmente as atividades de prestações de serviços.

Compreende-se com este estudo que o planejamento tributário é de suma importância para todo e qualquer tipo de empresa, pois serve como um instrumento estratégico de competitividade impactando diretamente nos resultados e procedendo de maneira lícita o melhor e mais correto enquadramento. O acompanhamento do profissional especialista da área tributária é fundamental para a sociedade e para as organizações, este é responsável por coordenar todo o processo contábil para tomada de decisões assertivas e benéficas para sua permanência e sucesso no mercado com a economia cada vez mais instável.

Como sugestão para adequações e estudos futuros, sugere-se que o profissional contábil, junto com os diretores da empresa, analisem uma possível abertura de um novo CNPJ destinado a compras, vendas e possíveis fabricações, deixando a empresa atual exclusivamente para prestações de serviços, onde atualmente obtém sua maior receita. Isso resultará em uma melhor identificação dos custos das mercadorias e custos dos serviços prestados, conseqüentemente na diminuição da carga tributária atual. Não optando pela abertura de uma empresa secundária, outro ponto para possível análise e modificação por parte dos dirigentes da empresa em questão é com relação ao cartão CNPJ, da necessidade de alteração do CNAE, passando a ser considerada como atividade principal a prestação de serviços.

Este estudo contribuiu positivamente ao nosso conhecimento acadêmico pois nos permitiu colocar em prática o que vimos em sala de aula e em pesquisas realizadas. Ampliou ainda mais nossa visão sobre a importância em se aplicar a qualquer empresa, seja ela de pequeno ou grande porte. É essencial ao profissional contábil tomar essa ferramenta de planejamento como prática constante, para contribuir aos seus clientes a fim de orientá-los e direcioná-lo a melhor tomada de decisão, e conseqüentemente a garantia de sobrevivência no mercado, obtendo assim resultados financeiros positivos e prevenção da empresa junto ao fisco.

Referências

ALVES, A. A. C. **A legalidade da fusão, cisão e incorporação de empresas como instrumentos de planejamento tributário.** Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/3583/a-legalidade-da-fusao-cisao-e-incorporacao-de-empresas-como-instrumentos-de-planejamento-tributario>. Acesso em: 6 set. 2021.

ALVES-MAZZOTTI, A. J. **Usos e abusos dos estudos de caso**. Cadernos de Pesquisa (online), v. 36, n. 129, p. 637-51, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/BdSdmX3TsKKF3Q3X8Xf3SZw/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 6 set. 2021.

AZULIS. **Lucro Real: o que é e como funciona esse regime tributário**. Disponível em: <https://www.azulis.com.br/artigo/lucro-real>. Acesso em: 9 set. 2021.

BORGES, Humberto B. **Gerência de Impostos: IPI, ICMS e ISS**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento Tributário na Prática: Gestão tributária Aplicada**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

CHC ADVOCACIA. **Saiba quais são os tributos que a empresa tem que pagar**. Disponível em: <https://chcadvocacia.adv.br/blog/tributos-que-a-empresa-tem-que-pagar/>. Acesso em: 21 set. 2021.

CONTABILIZEI. **O que é Lucro Real? Entenda essa Tributação e como calcular**. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/lucro-real/>. Acesso em: 26 ago. 2021.

CREPALDI, S. **Planejamento tributário: teoria e prática**. 4 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

FABRETTI, L. Contabilidade Tributária. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FABRETTI, L. C.; FABRETTI, D. R. **Direito tributário para os cursos de administração e ciências contábeis**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila. Disponível em: <http://www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo/conteudo-2012-1/1SF/Sandra/apostilaMetodologia.pdf>. Acesso em: 9 set. 2021.

GALLIANO, G. **O método científico: teoria e prática**. São Paulo: Mosaico, 1979.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. **Métodos de pesquisa**. 1 ed. Porto Alegre: UFRGS, 2009.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GULART, C. **Porte de Empresa: Quais são as classificações? Veja como é definido nas diferentes instituições**. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/porte-de-empresa/>. Acesso em: 26 ago. 2021.

JUNIOR, R. **Simples Nacional: O Que é? Tabela, dúvidas e tudo sobre o regime tributário.** Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/simples-nacional-o-que-e-tabela-duvidas-e-tudo-sobre-o-regime-tributario/>. Acesso em: 30 set. 2021.

LATORRACA, N. **Direito Tributário: Imposto de Renda das empresas.** 15 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

LOLATTO, D. **Planejamento tributário.** 1 ed. Curitiba: Contentus, 2020.

MAGGI, L. **Planejamento Contábil e Tributário.** 1 ed. Belo Horizonte: Fumarc, 2009.

OLIVEIRA, L. Martins de et al. **Manual da contabilidade.** 12. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

PLANALTO. **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm. Acesso em: 14 set. 2021.

PLANALTO. **LEI Nº 12.814, DE 16 DE MAIO DE 2013.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm. Acesso em: 14 set. 2021.

PLANALTO. **LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 9 set. 2021.

PLANALTO. **LEI Nº 10.684, DE 30 DE MAIO DE 2003.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.684.htm. Acesso em: 9 set. 2021.

PLANEJAMENTO. **tributário ajuda a minimizar o impacto dos tributos e possibilita aumentar o lucro das empresas.** Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/planejamento-tributario-ajuda-a-minimizar-o-impacto-dos-tributos-e-possibilita-aumentar-o-lucro-das-empresas,34dd520f33c67c1e61f27ca310bf6550varzkn3r.html>. Acesso em: 28 ago. 2021.

PINTO, L. O. Planejamento tributário ajuda a minimizar o impacto dos tributos e possibilita aumentar o lucro das empresas. IN TERRA. **Planejamento tributário ajuda a minimizar o impacto dos tributos e possibilita aumentar o lucro das empresas.** Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/planejamento-tributario-ajuda-a-minimizar-o-impacto-dos-tributos-e-possibilita-aumentar-o-lucro-das-empresas,34dd520f33c67c1e61f27ca310bf6550varzkn3r.html>. Acesso em: 28 ago. 2021.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Apuração do Simples Nacional.** Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/guia/simples.html>. Acesso em: 30 set. 2021.

RACCOON. **Entenda o que é imposto cumulativo e não-cumulativo.** Disponível em: <https://news.contabilivre.com.br/imposto-cumulativo/>. Acesso em: 23 set. 2021.

REDESIM. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL.

Disponível em:

http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp.

Acesso em: 30 set. 2021.

REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.

UM ESTUDO COMPARATIVO SIMPLES NACIONAL X LUCRO PRESUMIDO

NUMA EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE VOLTA

REDONDA. Disponível em:

<https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/7472/2/Isabella%20Vilela%20Junqueira%20-%20Vanessa%20Oliveira%20de%20Castro.pdf>. Acesso em: 21 set. 2021.

SEBRAE. Como saber qual o enquadramento tributário para minha empresa.

Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ap/artigos/como-saber-qual-o-enquadramento-tributario-para-minha-empresa,2ae2ace85e4ef510VgnVCM1000004c00210aRCRD>.

Acesso em: 28 ago. 2021.

SEBRAE. Estudos e Pesquisas. Disponível em:

https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/estudos_pesquisas/quem-sao-os-pequenos-negociosdestaque5,7f4613074c0a3410VgnVCM1000003b74010aRCRD.

Acesso em: 7 set. 2021.

SEBRAE. Simples Nacional. EBOOK. São Paulo: Elisabete Portugal, 2016.

SEGATO CONTABILIDADE. Quais as desvantagens em optar pelo Lucro

Presumido?. Disponível em: <https://www.segatocontabilidade.com.br/desvantagens-lucro-presumido>. Acesso em: 16 set. 2021.

SENGER, Fabio. Para entender o Lucro Presumido. Disponível em:

<http://blog.sengercontabilidade.com.br/para-entender-o-lucro-presumido/>. Acesso em: 9 set. 2021.

SIMPLES NACIONAL. O que é o Simples Nacional?. Disponível em:

<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>. Acesso em: 24 set. 2021.

S3R CONTABILIDADE. Natureza jurídica: conheça os tipos mais comuns.

Disponível em: <https://s3r.online/tag/porte-das-empresas/>. Acesso em: 7 set. 2021.

TORRES, V. Tabela Simples Nacional Completa 2021 | Anexos e Alíquotas.

Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/tabela-simples-nacional-completa/>. Acesso em: 24 ago. 2021.

TORRES, V. O que é preciso saber sobre regime de tributação?. Disponível em:

<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/o-que-e-preciso-saber-sobre-regime-de-tributacao/>. Acesso em: 28 ago. 2021.

YIN, R. K. **Estudo de caso:** planejamento e métodos. Trad. de Daniel Grassi. 2. Ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZANGIROLAMI, A. **Planejamento tributário:** estudo realizado em uma empresa que atua no ramo de comércio varejista de combustíveis. Unijuí-Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Ijuí, RS, agosto de 2010. Disponível em:

<https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/684/TCC%20-%20PLANEJAMENTO%20TRIBUTÁRIO.pdf?sequence>. Acesso em: 09 Set.. 2021.